

LEI COMPLEMENTAR Nº 1943/2013

De 11 de dezembro de 2013

SÚMULA: Altera a redação do Anexo II, da Lei Complementar 1.759, de 21 de setembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei Complementar 1.759, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 11 de Dezembro de
2013.

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê

ANEXO I – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E RURAL

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m)/ área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveitamento.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZR – Zona Residencial	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria do tipo 1;	- Comércio e Serviço 2;	7,00m (6) 10,00m (7) / 200,00 m²	04	2	70%	10%	(*)2,00m 0,0m (1) 3,00m (5)	1,5m (3)
ZM – Zona Mista	- Habitação Unifamiliar; - Habitação Coletiva; - Comércio e Serviço 1; - Comércio e Serviço 2; - Indústria tipo 1; - Indústria tipo 2;	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 3	7,00m (6) 10,00m (7) / 250,00 m²	04	2,5	100% (1) 70% (2)	10% (2)	(*)2,00m 0,0m (1) 3,0m (2) (4)	1,5m (3)

ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m)/ área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveitamento.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	- Habitação Unifamiliar; - Equipamento de Uso Institucional; - Comércio e Serviço 1; - Indústria tipo 1.	- Comércio e Serviço 2;	8,00 m/ 180,00 m²	02	2	70%	10%	(*)2,00m 3,00m	1,5m (3)
Zona Industrial (ZI)	- Habitação Unifamiliar; - Indústria tipo 1; - Indústria tipo 2;	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 3	20,00 m/ 500m²	02(8)	2	50%	25%	10,00m	2,0m

ZP – Zona de Preservação	- Não existem usos adequados	- Não existem usos permissíveis	-	-	-	-	-	-	-
ZONA	USO		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO						
	USO ADEQUADO	USO PERMISSÍVEL	Lote mínimo testada(m)/ área (m²)	Altura Máx. (pav)	Coefficiente de Aproveitamento.	Taxa de Ocupação Máx. (%)	Taxa de Perm. Min. (%)	Recuo Frontal Min. (m)	Afastamento Min. Das Divisas
ZDM – Zona de Desenvolvimento Municipal	- Habitação Unifamiliar; - Indústria tipo 1; - Indústria tipo 2;	- Comércio e Serviço Específico; - Comércio e Serviço Geral; - Indústria tipo 3	2,00 Ha	02	0,2	40%	25%	(4)	5,00m
ZR – Zona Rural	- Habitação Unifamiliar; - Comércio e Serviço 1; - Atividades rurais;	- Comércio e Serviço 2;	3,00 ha (5)	02	0,2	5%	90%	10,00m (4)	5,00m

Observações:

- (1) – Para uso exclusivamente comercial, de serviços ou misto, quando no térreo houver a edificação para fins comerciais ou de serviços;
- (2) – Para uso exclusivamente residencial ou misto, quando no térreo houver a edificação para fins residenciais;
- (3) – O afastamento lateral poderá ser zero caso não hajam aberturas.
- (4) – Respeitar a Faixa de Domínio determinada pelo DNIT.
- (5) – Exceto para obras públicas.
- (6) – Para loteamentos já aprovados, anteriores à lei.
- (7) – Para novos loteamentos.
- (8) – Serão admitidas edificações industriais com altura máxima de 40,00m
- (*) – Para terrenos de Esquinas as construções residenciais deverá ter recuo mínimo de 2,00m e 3,00m em uma das**

faces.